

DISCURSOS DE ÓDIO E *FAKE NEWS*: Caminhos Para a Superação a Partir da Fraternidade

<http://dx.doi.org/10.21527/2176-6622.2023.59.13723>

Submetido em: 11/11/2022

Aceito em: 14/11/2022

Alex Maciel de Oliveira

Autor correspondente: Universidade Federal do Mato Grosso do Sul – UFMS. Campo Grande/MS, Brasil.
<http://lattes.cnpq.br/1930522554447210>. <https://orcid.org/0000-0002-5176-1059>. alexmaciel93@gmail.com

Sandra Regina Martini

Universidade Federal do Rio Grande do Sul – UFRGS. Porto Alegre/RS, Brasil. Universidade Federal do Mato Grosso do Sul – UFMS. Campo Grande/MS, Brasil. <http://lattes.cnpq.br/4080439371637715>.
<https://orcid.org/0000-0002-5437-648X>

Stéphani Fleck da Rosa

Universidade Regional do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul – Unijuí. Ijuí/RS, Brasil.
<http://lattes.cnpq.br/7477234027938320>. <https://orcid.org/0000-0001-7326-6887>

RESUMO

A sociedade atual, marcada pela revolução tecnológica, possibilitou a criação de novas esferas comunicacionais virtuais notadamente com o surgimento da internet. Opiniões de ódio, veiculadas por meio desses novos ambientes, têm ganhado notoriedade em debates acadêmicos, pois os espaços digitais, sobretudo com as redes sociais, geraram um rearranjo na dinâmica da propagação destas opiniões. Orientados sob a lógica dialética do “nós contra eles”, os discursos segregacionistas, quase sempre, têm como alvos minorias fragilizadas, uma vez que o temor “ao diferente” atua como legitimador das intolerâncias. Este artigo objetiva demonstrar a superação do discurso do ódio por meio dos fundamentos da Metateoria do Direito Fraternal. O problema de pesquisa é identificar formas de eliminar discurso do ódio, e o objetivo geral é demonstrar as possibilidades da fraternidade no enfrentamento do discurso do ódio. A construção metodológica utilizada está alicerçada nos pressupostos da Metateoria do Direito fraternal, a qual pressupõe uma análise crítica-constructiva dos fenômenos sociais a partir do desvelamento de paradoxos. Espera-se que este estudo contribua para ampliar a perspectiva de equidade e diminuição do ódio por intermédio do campo jurídico.

Palavras-chave: discurso de ódio; *fake news*; metateoria do direito fraternal; fraternidade.

HATE SPEECH AND FAKE NEWS: PATHS TO OVERCOME THROUGH FRATERNITY

ABSTRACT

The current society, marked by the technological revolution, has enabled the creation of new virtual communication spheres, notably with the emergence of the internet. Hate opinions disseminated through these new environments have gained notoriety in academic debates, as digital spaces, especially with social media, have reshaped the dynamics of spreading such opinions. Guided by the dialectical logic of “us against them,” segregating discourses often target vulnerable minorities, as the fear of “the other” acts as a legitimizing factor for intolerance. This article aims to demonstrate the overcoming of hate speech through the foundations of Fraternal Law Metatheory. The research problem is to identify ways to eliminate hate speech, and the general objective is to demonstrate the possibilities of fraternity in confronting hate speech. The methodological construction used is based on the assumptions of Fraternal Law Metatheory, which presupposes a critical-constructive analysis of social phenomena through the unveiling of paradoxes. It is hoped that this study will contribute to expanding the perspective of equity and reducing hatred through the legal field.

Keywords: hate speech; fake news; fraternal law metatheory; fraternity.

1 INTRODUÇÃO

Com a evolução para uma sociedade informacional, estruturada sob a forma de inúmeras malhas de redes de informações interconectadas, que possibilitou, notadamente após o advento da *internet*, a descentralização das informações, o trânsito de dados em rapidez e volume nunca imaginados e, ainda, a formação de espaços comunicativos virtuais, novos fenômenos tornam-se de interesse para o campo de estudo das ciências sociais aplicadas. Um deles são os discursos de ódio (*hate speech*), propagados contra grupos minoritários em meios virtuais de informação.

As redes sociais e outras plataformas de conteúdo audiovisual, no decorrer dos anos, tornaram-se os principais aparatos das manifestações de ódio, uma vez que estes espaços digitais permitem não apenas a veiculação de todo o tipo de conteúdo discriminatório e segregacionista, mas, também, a criação de comunidades para que pessoas que compactuam com estas práticas possam interagir entre si, formando, assim, um ecossistema digital, com o objetivo de organizar e potencializar a disseminação destes ataques a minorias. Nesta dinâmica, opiniões de ódio que, antes, eram individuais e se restringiam à esfera privada, com os meios virtuais de comunicação, passam a ser coletivas e, muitas vezes, a adentrarem em espaços comunicativos públicos.

Em que pese o assunto não ser exatamente uma novidade, uma vez que a intolerância e a segregação são fenômenos sociais tão antigos quanto a formação das primeiras organizações humanas, com o surgimento das redes sociais no Brasil, sobretudo a partir da primeira metade dos anos 2000, a temática ganha novos contornos, sendo até hoje motivo de importantes debates no meio acadêmico. Prova disso é que quase duas décadas após o surgimento das redes sociais no país ainda inexistem leis que tipificam o discurso de ódio como crime, estando tramitando, porém, neste momento, diversas propostas de lei no Congresso Nacional com esta finalidade.

Uma vez que estes discursos são majoritariamente direcionados contra minorias sociais, motivados pelo temor que “o diferente, o desconhecido, o estranho” representam ao *status quo* estabelecido, o presente estudo faz um recorte, voltando-se à análise precípua das opiniões de ódio contra os estrangeiros no Brasil, mais especificamente em relação às mulheres estrangeiras encarceradas no país, tendo-se como referenciais principais a metateoria do direito fraterno e, ainda, a teoria do reconhecimento.

Para esta finalidade, este artigo foi dividido em dois tópicos. No primeiro construir-se-á reflexões que perpassam, inicialmente, uma delimitação teórico-conceitual de discurso de ódio, para, então, se chegar, dedutivamente, a ponderações acerca dos seus reflexos e também à análise de exemplos, pelo recorte racial e de gênero, da situação migrante e das situações de minorias na política. Em segundo tópico buscar-se-á identificar, a partir da metateoria do direito fraterno de Eligio Resta, quais são os “novos” significados de olhar o outro como “outro eu”, a fim de se situar o lugar da fraternidade ante a vulnerabilidades de grupos minoritários diante de discursos de ódio para sua superação, como objetivamos.

O método utilizado neste trabalho é qualitativo quanto à abordagem, exploratório e descritivo quanto ao objetivo e bibliográfico quanto ao procedimento.

2 O DISCURSO DE ÓDIO: ALGUMAS CONSIDERAÇÕES PARA A SUA DEFINIÇÃO

Podemos atribuir elementos constitutivos e requisitos do discurso de ódio como ele sendo uma categoria jurídica emergente que se manifesta a partir da promoção do ódio e da incitação à discriminação, hostilidade e violência contra uma pessoa ou grupo em virtude da raça, religião, nacionalidade, orientação sexual, gênero, condição física ou outra particularidade de um grupo determinado (ARTIGO 19, 2014, p. 1).

O discurso de ódio apresenta-se como uma categoria discursiva que não se confunde com o ataque à honra, ainda que em sua manifestação possa também abarcar essa ilicitude. Possui um escopo mais amplo e transcende os ataques individuais, pois manifesta-se por meio de palavras que tendam a insultar, intimidar ou assediar pessoas em razão de sua raça, cor, etnicidade, nacionalidade, sexo ou religião, ou que têm a capacidade de instigar a violência, ódio ou discriminação contra tais pessoas (BRUGGER, 2007, p. 118).

No mesmo sentido sustenta a autora Samantha Ribeiro Meyer-Pflug (2009, p. 97), ao explicar que o discurso de ódio se traduz na “manifestação de ideias que incitam à discriminação racial, social ou religiosa em relação a determinados grupos, na maioria das vezes, as minorias”.

Por sua vez, Sarmiento (2006, p. 102) define os discursos de ódio como manifestações de ódio, desprezo ou intolerância contra determinados grupos, motivadas por preconceitos ligados à etnia, religião, gênero, deficiência física ou mental ou orientação sexual, dentre outros.

Partindo dessas relevantes definições, é oportuno destacar que a manifestação de ódio, enquanto um fenômeno histórico-social múltiplo e complexo, pode se exteriorizar por meio das mais distintas formas de segregação, as quais não se esgotam em discriminações raciais, sociais, religiosas, sexuais, étnicas, originárias ou de deficiências. Nesta concepção, acrescentaríamos, ainda, o gênero e, hoje, a convicção político-partidária como outras formas discriminatórias, por meio das quais os discursos de ódio se materializam.

O discurso de ódio, assim, trata-se de qualquer manifestação de opinião, independentemente do meio pelo qual seja veiculada, que possui como fim promover o preconceito, a segregação e a intolerância, mediante a atribuição de características e predicados negativos – não importando quais sejam – a qualquer sujeito ou grupo social. Preferimos esta conceituação, pois ela é convergente àquela estabelecida no Plano de Ação sobre Discurso de Ódio (ONU, 2019, p. 2), de autoria do Escritório da ONU sobre Prevenção ao Genocídio e Responsabilidade de Proteger, o qual define tais manifestações como

[...] qualquer tipo de comunicação por discurso, texto ou comportamento que ataque ou use linguagem pejorativa ou discriminatória referente a uma pessoa ou grupo baseado em quem eles são ou, em outras palavras, baseado na sua religião, etnia, nacionalidade, raça, cor, descendência, gênero ou outro fator identitário. Isso geralmente está enraizado e gera intolerância e ódio e, em certos contextos, pode ser humilhante e excludente (tradução nossa).

Os Acordos e Pactos internacionais já ampliaram os/as destinatários/as dos discursos de ódio para além da questão racial, social ou religiosa, como é o caso da 43ª Convenção Interamericana contra Toda Forma de Discriminação e Intolerância que será mais bem abordada no próximo capítulo. Neste momento, é importante frisar que esta Convenção contribui fortemente para o tratamento dos resultados do discurso de ódio, conceituando-o e estabelecendo conexões que demonstram uma série de elementos esclarecedores para a “construção de um conceito normativo de discurso do ódio com base nas manifestações de discriminação e intolerância, de defesa e promoção da discriminação, assim como de incitação ao ódio” (SCHÄFER; LEIVAS; SANTOS, 2015, p. 149).

É fato, porém, que nunca encontraremos um conceito para o discurso de ódio que englobe todas as formas de segregação, pois, enquanto fenômenos socioestruturais, a discriminação e o preconceito – que se valem de opiniões odiosas como veículos para a sua propagação –, possuem uma estrutura dinâmica e mutável, na qual podem variar as formas discriminatórias e os grupos sociais contra os quais tais manifestações são direcionadas, de acordo com o momento histórico vivido.

Silva *et al.* acrescentam que são elementos compositivos essenciais do discurso de ódio a “discriminação e a externalidade”. Os mesmos autores, neste ponto, também afirmam que o discurso de ódio

[...] compõe-se de dois elementos básicos: discriminação e externalidade. É uma manifestação segregacionista, baseada na dicotomia superior (emissor) e inferior (atingido) e, como manifestação que é, passa a existir quando é dada a conhecer por outrem que não o próprio autor. A fim de formar um conceito satisfatório, devem ser aprofundados esses dois aspectos, começando pela externalidade. A existência do discurso de ódio, assim como toda expressão discursiva, exige a transposição de ideias do plano mental (abstrato) para o plano fático (concreto). Discurso não externado é pensamento, emoção, o ódio sem o discurso; e não causa dano algum a quem porventura possa ser seu alvo, já que a ideia permanece na mente de seu autor (p. 447).

Nesta perspectiva, portanto, é possível identificar-se três requisitos principais para que uma manifestação seja considerada de ódio: (a) a externalização – falada, escrita ou por qualquer outro meio que lhe torne inteligível – de uma opinião, (b) que atribua a um único sujeito ou a um grupo social características negativas ou indesejáveis, (c) com o objetivo evidente de causar discriminação ou segregação social em relação ao sujeito ou grupo social contra os quais foram disseminadas.

Neste ponto, cabe distinguir o discurso odioso da injúria preconceituosa, discriminatória ou racial, uma vez que é comum que as duas figuras sejam confundidas. Embora ambas práticas sejam motivadas pela discriminação e o preconceito, não são idênticas. Ao contrário da opinião de ódio – já definida –, a injúria preconceituosa “é o que conhecemos como um xingamento ou gesto racista contra uma pessoa específica, seja de forma pública ou em particular. O conteúdo da ofensa visa atacar só o ofendido, seja pela sua cor, etnia, religião, origem, idade, orientação religiosa ou deficiência” (ROCHA; MENDES, 2020, p. 7). Do mesmo modo, à medida que a injúria preconceituosa está tipificada no §3^o do artigo 140 do Código Penal brasileiro como crime, ainda inexistente na legislação criminal nacional um delito tipificando a figura da manifestação de ódio, embora já existam, no meio acadêmico-jurídico, amplas discussões neste sentido e, até, projetos de lei com esta finalidade².

Destacamos que na sociedade informacional atual³, desenhada sob a forma de múltiplas malhas de redes que se interconectam, marcada por um forte processo de transformação tecnológica, dados e informações são disseminados pelos mais diversos meios eletrônicos e digitais. Como esclarece Castells (2005, p. 18), “as redes de comunicação digital são a coluna vertebral da sociedade em rede”⁴. Isso porque as tecnologias digitais, possibilitadas pelo advento da *internet*, propiciaram um fluxo de informações num volume e numa velocidade nunca antes presenciados.

Sob a lógica da sociedade informacional, os discursos de ódio utilizam os meios digitais e as redes sociais disponíveis na rede mundial de computadores como veículos de propagação por excelência. Desta forma, *Twitter, Facebook, WhatsApp, Instagram, Youtube*, entre outros, são algumas das inúmeras redes sociais e plataformas de conteúdo utilizadas para a propagação de opiniões intolerantes contra os mais distintos grupos sociais minoritários⁵. Em tal panorama, redes sociais e outros espaços virtuais permitem não apenas a propagação de discursos de ódio individualizados, exteriorizados, por exemplo, em uma determinada postagem, mas, também, a criação de grupos e comunidades digitais que se destinam exclusivamente à propagação de todo o tipo de conteúdo discriminatório e segregacionista. Monta-se, então, nestes ambientes digitais, um verdadeiro ecossistema⁶ virtual, composto por uma gama muito diversificada de usuários, com a finalidade de propagar estas ideias e, ainda, proporcionar a interação entre os membros destes grupos ou comunidades.

Nos espaços virtuais encontram-se diversas problemáticas sociais que se constroem ao longo dos anos, tais como intolerância, preconceito, misoginia e discurso de ódio, tudo reflexo das interações fluidas proporcionadas pelos avanços tecnológicos na atualidade. A Internet oferece um espaço de exploração para que se confirmem dados referentes aos estudos das mais diversas temáticas, especialmente aquelas em que há a ocorrência de discurso de ódio misógeno.

¹ Art. 140, CP: “injúriar alguém, ofendendo-lhe a dignidade ou o decoro: Pena – detenção, de um a seis meses, ou multa. [...] § 3^o. Se a injúria consiste na utilização de elementos referentes à raça, cor, etnia, religião, origem ou à condição de pessoa idosa ou portadora de deficiência: Pena – reclusão de um a três anos e multa”.

² Em buscas realizadas no *site* da Câmara dos Deputados foram encontrados vários projetos de lei com o fim de tipificar o discurso de ódio. Cite-se apenas dois deles: o PL 4785/2019, que visa a alterar o Código Penal para dispor sobre a criminalização da intolerância, ódio, preconceito, exclusão e violência por meio da Internet, dispositivos eletrônicos e ambiente virtual e, ainda, o PL 8540/2021, que objetiva definir crimes praticados na Internet resultantes de discriminação, manifestações de ódio, intolerância e preconceito de raça, gênero, entre outras práticas.

³ Emprega-se a expressão “sociedade informacional” tal qual cunhada pelo sociólogo Manuel Castells (2005) na obra *A sociedade em redes*.

⁴ Segundo Castells (2005, p. 18), as redes de tecnologias digitais permitem a existência de redes que ultrapassem os seus limites históricos. Podem, ao mesmo tempo, ser flexíveis e adaptáveis graças à sua capacidade de descentralizar a sua performance ao longo de uma rede de componentes autônomos, enquanto se mantêm capazes de coordenar toda esta atividade descentralizada com a possibilidade de partilhar as tomadas de decisão. As redes de comunicação digital são a coluna vertebral da sociedade em rede, tal como as redes de potência (ou redes energéticas) eram as infraestruturas sobre as quais a sociedade industrial foi construída, como demonstrou o historiador Thomas Hughes.

⁵ Na segunda parte do artigo vamos descrever alguns aspectos a respeito da ambivalência da técnica.

⁶ Segundo Odum e Barret (2008, p. 18), ecossistema é “a unidade de organização biológica composta por todos os organismos em uma dada área (isto é, comunidade). Eles interagem com o meio físico de forma que o fluxo de energia leva a uma estrutura trófica característica e ciclos materiais dentro do sistema”.

Em relação à finalidade destas manifestações de ódio, Schäfer, Leivas e Santos (2015, p. 147) pontuam que este discurso “está dirigido a estigmatizar, escolher e marcar um inimigo, manter ou alterar um estado de coisas, baseando-se numa segregação. Para isso, entoa uma fala articulada, sedutora para um determinado grupo, que articula meios de opressão”.

Neste ponto, encontra-se outra importante questão das manifestações de ódio: é preciso, necessariamente, escolher um inimigo a ser combatido pela sociedade. Já está evidente o caráter preconceituoso, intolerante e, acima de tudo, segregador dos discursos de ódio. Para que tais manifestações sejam instrumentalizadas, porém, é necessário mais: é preciso que os grupos sociais aos quais estes ataques são direcionados representem um perigo ao *status quo* estabelecido. É por essa razão, então, que grupos minoritários, quase sempre, são as vítimas destas opiniões. O medo ao diferente, ao desconhecido, àquilo que pode alterar um estado de coisas predominante, é a ferramenta necessária para legitimar a intolerância, a aversão, a antipatia e a rejeição a estes sujeitos. Nesta dinâmica, a sociedade é o destinatário destes discursos, as minorias são os alvos, e o temor social que tais grupos minoritários trazem é, consoante Butler (1997), o mecanismo usado para o surgimento da intolerância:

a linguagem opressora do discurso de ódio não é mera representação de uma ideia odiosa; ela é em si mesma uma conduta violenta, que visa submeter o outro, desconstruindo sua própria condição de sujeito, arrancando-o do seu contexto e colocando-o em outro onde paira a ameaça de uma violência real a ser cometida – uma verdadeira ameaça, por certo (p. 185).

Essa acepção resume bem a construção da imagem das minorias como “inimigos sociais”, enquanto tática instituída nos discursos de ódio⁷. Em relação aos estrangeiros, a dinâmica operativa permanece a mesma: sob a lógica do temor social e da escolha de um inimigo comum que precisa ser atacado pela comunidade, para que a harmonia se mantenha, elaboram-se discursos e narrativas que atribuam a estes grupos sociais características negativas, que, por sua vez, representam um perigo a toda a sociedade.

Não se trata, portanto, somente de conferir predicados desagradáveis a tais sujeitos, mas atribuir-lhes a responsabilidade de serem verdadeiros riscos à estabilidade social. Assim, numa relação dialética do “nós contra eles”, na qual “eles” são um perigo à minha existência, é válido fazer o que for necessário para defender o grupo ao qual pertencemos. Appadurai (2009), ao analisar o papel das minorias – sobretudo dos estrangeiros – como “riscos sociais”, ressalta que estes grupos:

[...] são o mais baixo ponto de ignição para uma série de incertezas que servem de mediadores entre a vida cotidiana e um pano de fundo global que muda rapidamente. Elas criam incertezas sobre o eu nacional e a cidadania nacional por causa de sua condição mista. [...] Seus movimentos são uma ameaça para o policiamento das fronteiras. Suas transações financeiras borram as linhas entre economias nacionais e entre transações legais e criminosas. Suas línguas exacerbam as preocupações com a coerência cultural da nação. Seu estilo de vida é um modo fácil para deslocar as tensões amplamente espalhadas pela sociedade [...]. Suas políticas têm a tendência de serem multifocais; portanto, são sempre fonte de ansiedade para os estados que privilegiam a segurança. Quando são ricas, fazem surgir o espectro da globalização da elite [...]. E quando são pobres, são símbolos convenientes do fracasso de muitas formas de bem-estar. Acima de tudo, uma vez que quase todas as ideias de nação e povo baseiam-se em alguma ideia de singularidade ou pureza étnica e a supressão das lembranças da pluralidade, as minorias étnicas borram os limites de um povoamento nacional. Essa incerteza, exacerbada pela inabilidade de muitos estados em garantir a soberania econômica nacional na era da globalização, pode se traduzir numa falta de tolerância de todo tipo quanto ao coletivo estrangeiro (p. 41).

A estratégia do “nós contra eles”, executada em discursos de ódio e de intolerância contra estrangeiros, pode ser percebida em atitudes xenófobas, as quais são motivadas, por exemplo, por opiniões do tipo:

⁷ Martins (2019) expõe: “o emissor do discurso de ódio faz largo uso de certas estratégias de persuasão, aproveitando elementos relativos à área de publicidade e propaganda para angariar adeptos. Entre essas estratégias, [...] há a criação de estereótipos, a substituição de nomes, a seleção exclusiva de fatos favoráveis ao seu ponto de vista, a criação de ‘inimigos’”, o apelo à autoridade e a afirmação e repetição. Também, a ausência de contraposição direta e imediata a tais mensagens, e com o uso de técnicas de manipulação emocional, aumenta a probabilidade de aceitação do discurso lesivo” (p. 3).

“venezuelanos e haitianos vêm para o Brasil para roubar nossos empregos! (*sic*)”, “estrangeiros migram para cá apenas para cometer crimes! (*sic*)”, “volte para o seu país! O Brasil é dos brasileiros! (*sic*)”.

Ao realizar uma rápida busca pela internet é possível encontrar inúmeros discursos, dos mais diferentes cunhos discriminatórios, que exemplificam como a estratégia da intolerância é aplicada em relação a estrangeiros em território nacional. Nesta acepção, é oportuno reproduzir uma destas manifestações de ódio transcrita por Souza e Rebelato (2015). Na oportunidade, um leitor do Jornal Zero Hora comentou em uma reportagem sobre a imigração de haitianos e senegaleses para o Brasil, publicada no *website* do jornal, que:

é comprovado que pessoas com pouca ou quase nada de formação profissional e cultural, têm uma tendência natural de caírem para o lado do crime, roubo, tráfico e fatalmente vão ocupar vagas nos presídios. A prova disso foram os escravos que vieram para o Brasil (negros) que chegaram sem nenhuma formação nem cultura, e proporcionalmente hoje ocupam a maioria das vagas nos presídios (*sic*) (SOUZA; REBELATO 2015, p. 85, grifo nosso).

Por outro lado, Rita Laura Segato (2012, p. 108) afirma que testemunhamos hoje um momento de tenebrosas e cruéis inovações na forma de vitimar os corpos femininos e feminizados, uma crueldade que se difunde e se expande sem contenção. Desse modo, consideramos a utilização de *fake news* nas plataformas digitais como um dispositivo contemporâneo e estratégico de atacar mulheres, corpos/performances feminizados ou, até mesmo, aqueles que assumem uma postura feminista. As *fake news*, nesse sentido, reconfiguram a violência de gênero levando para a dimensão midiática discursos fraudulentos que ganham proporções inventivas e violadoras, perpetuando o ódio. Além disso, estimulam práticas de violência que ultrapassam o ambiente virtual, agravadas pelo evangelicalismo político⁸ (WERMUTH; NIELSSOM, 2018, p. 483).

Percebemos que as *fake news* não são práticas discursivas historicamente recentes e que levam a discursos de ódio. Elas fazem parte da história da humanidade, porém, diante dos avanços tecnológicos e do seu impacto em nossas vidas, as *fake news* redimensionam e amplificam os sentidos do que noticiam. Dessa maneira, as *fake news* são dispositivos que atuam com o objetivo de atingir corpos/performances que desafiam a determinação estrutural dos espaços sociais estabelecidos pelo patriarcado. Como propõe Biroli (2018):

Os muros que delimitam a participação política feminina são feitos, também, dos estereótipos femininos negativos e a violência física e simbólica que constrange e pune aquelas que “ousam” participar dos espaços tradicionalmente masculinos do exercício político (p. 210).

Observamos que as consequências dos discursos de ódio são variáveis, sendo mutáveis, e, de igual forma, a gravidade dos efeitos negativos que estes podem trazer à vida dos sujeitos ou grupos que deles são vítimas. Os discursos de ódio possuem uma lesividade que é proporcional ao potencial difusor do meio em que o discurso é veiculado (MARTINS, 2019, p. 7). São nítidos os danos causados pela incitação ao ódio, pois afeta, de forma mais ou menos grave, os direitos do grupo que é alvo desse discurso, levando, em casos extremos, à liberdade de expressão de alguns, que pode contribuir para o dano físico de minorias.

Desse modo, os efeitos negativos das manifestações de ódio podem se estender pelas mais variadas esferas da vida dos sujeitos contra os quais são alastradas. Se a exteriorização destas manifestações, em seu modo clássico, mantém-se restrita, via de regra, aos ambientes *on-line*, afetando, notadamente, os aspectos subjetivos das suas vítimas, tal como sua dignidade – o que já é grave –, as suas consequências não se mantêm adstritas aos espaços virtuais, penetrando na realidade fática e, não raras vezes, estimulando todas as espécies de violências físicas, psíquicas e morais contra minorias. Sejam quais forem, as consequências das opiniões de ódio, além de graves, são de difícil controle ou previsão, pois alguns cliques podem instalar, em larga escala, uma conjuntura de não reconhecimento de uma quantidade incontrolável de pessoas por

⁸ Por “evangelicalismo político” entendemos que é aquele que: “contribui para a construção de um cenário de inseguranças e incertezas. Por outro lado, mediante uma profunda retórica antiprogredista, atribui as incertezas ao avanço de valores “antifamiliares”, como o aborto, o casamento gay, a transexualidade, dentre outros, oferecendo às pessoas um conjunto de práticas por meio das quais elas podem gerir a insegurança e a incerteza. Opera, portanto, uma inversão perversa, e exitosa, no discurso” (WERMUTH; NIELSSOM, 2018, p. 483).

um lado e, por outro, instigar inúmeros indivíduos a perpetuar estas ações, nas mais diferentes escalas de violências (MARTINS, 2019, p. 9).

3 POSSIBILIDADES DA FRATERNIDADE PARA A SUPERAÇÃO DOS DISCURSOS DE ÓDIO E *FAKE NEWS*

O que caracteriza o discurso de ódio? Quais os elementos constitutivos destas opiniões e quais os requisitos para que um discurso seja considerado de ódio? Como estes discursos são disseminados na sociedade atual? Qual é a finalidade dessas opiniões discriminatórias? E, por último, quais são os danos causado por estas manifestações? Estas são algumas das indagações que tentaremos responder neste tópico.

Estes questionamentos podem ser pensados por intermédio da necessidade de contrapor cada argumento com os pressupostos da Metateoria do Direito Fraternal⁹, pois tudo o que caracteriza o discurso do ódio pode ser substituído pelo entendimento do “outro” não mais como inimigo, mas como amigo. Não por acaso, a teoria de referência busca nos pressupostos aristotélicos de amizade um dos principais fundamentos; a fraternidade é somente o conhecimento da necessidade de tomar distância das lógicas da inimizade. A fraternidade retorna com a globalização como princípio já não mais esquecido ou secundário, mas como necessário, a fim de atingir a paz, contra a ideia de inimigo:

A fraternidade iluminista recoloca uma certa cota de complexidade no frio primado do justo sobre o bom, e procura, com efeito, alimentar de paixões quentes o clima rígido das relações políticas. Mas há, concomitantemente, a necessidade de transferir o modelo de amizade à dimensão da fraternidade, típica de uma comunhão de destinos derivada do nascimento, a prescindir das diferenças. Para isso, há necessidade de transformá-la em *código*, de fazê-la regra, com todos os paradoxos, mas também com todas as aberturas que comporta. Por isso é “direito fraternal”, que se configura, então, em época iluminista, e passa a viver daquele momento em diante como condição excluída, mas não eliminada, deixada de lado e, ao mesmo tempo, presente (RESTA, 2004, p. 9).

O ódio ingressa na figura do inimigo ante o amigo, do externo ante o interno, do amigo que não é inimigo, mas se torna um criminoso. Assim, temos um paradoxo diante da ambivalência amigo e inimigo.

Outro questionamento que levantamos é quais são os requisitos que subsidiam o discurso do ódio; aí vamos ver como as “palavras” e a linguagem são importantes para o mundo sociojurídico:

As palavras que usamos conservam toda a clareza: o *reconhecimento* da amizade volta o olhar sobre o passado, sobre um tempo já definido, independentemente do presente. O reconhecimento não é constitutivo de alguma nova realidade, mas, como na linguagem dos juristas, ele se limita a declarar um estado ou uma ação já existente. Ele confirma e reforça qualquer coisa no seu lugar e no seu tempo indiferentes ao presente, não lhe altera a natureza, mas nela persiste até o fim (RESTA, 2004, p. 17).

As palavras possuem seu jogo linguístico rico de sentidos, que coloca em foco a difícil relação entre parte e todo, entre particulares e universalismo (RESTA, 2004, p. 35). Assim, a posição para o bem de todos traz em suas palavras essa homogeneização, que tem o poder de uma maioria sobre uma minoria considerada inimiga.

Podemos entender que esse jogo das palavras pode ser um jogo que engana a violência, contanto que não se engane sobre a violência (RESTA, 2004, p. 54). A guerra é posta ante a sua ilusão, que nada mais é que um engano, em que as palavras substituem as armas. Podemos entender uma descrição da metateoria do direito sobre o poder discursivo do discurso de ódio e como este pode atingir sua materialidade¹⁰.

⁹ Resta (2004) explica: “O ‘direito fraternal’, embora tendo aparecido timidamente na época das grandes revoluções, retorna hoje, anacronicamente, a repropor aquelas condições que já se haviam se apresentado no passado. O hoje indica uma época em que se vê desgastar a forma estatal dos pertencimentos fechados, governados por um mecanismo ambíguo que inclui os cidadãos, excluindo todos os outros. Mas, significa também, a época em que vão sendo experimentadas outras formas de convivência política” (p. 10).

¹⁰ Assim, Resta (2004) explica: “Mas quando se usam as palavras e os votos falsamente, sem acreditar neles até o final, não respeitando as regras e as enganando, a morte, diz Canetti, retorna. E isto acontece tanto nos regimes autoritários, quanto naquelas democracias falsas que afirmam somente estarem dentro das regras de formação da vontade e que dizem respeitar o jogo da maioria e minoria, sem fazê-lo realmente. É preciso acreditar, paradoxalmente, na capacidade de dar voltas ao redor da violência, enganando-a” (p. 54).

Resta (2004) compreende as palavras como portadoras de histórias silenciosas, as quais possuem uma identificação familiar entre os significados do crime, da crítica, do cume sobre o qual nos colocam, ou seja, elas compartilham do jogo da separação entre campos entre o verdadeiro e falso, o bonito e o feio, o bom e o mau, o legítimo e o ilegítimo, o útil e o inútil, o culpável e o inocente (p. 95). Ao dividirmos em dois o mundo, separando os cumes, e, garantindo um lugar definitivo às coisas, realizamos um ato de discriminação, abrindo o espaço do julgamento e sentenciamento, sepultando a separação de vez, sem dar espaço ao entendimento mútuo, o que é resultado do discurso de ódio (RESTA, 2004, p. 95).

Tudo isso se refere aos eventos, mas também aos pequenos pedaços de mundo que são as palavras e os seus significados, às normas que dizem se referir às coisas, aos gestos que constituem os acordos, aos símbolos que adiam conteúdo. Aliás, nisso tudo há a condensação da história com todas as possibilidades removidas, com todas as imprevisibilidades definidas, com todos os sucessos e os insucessos das interpretações. As palavras, os nomes, os gestos, condensam uma história, na qual, alguns significados foram perdidos, mas que retornam através dos famosos rastros apagados: o registro pode, sobretudo, se alterar através da sedimentação dos significados das palavras, e isso acontece com as mais variadas palavras, também com aquelas que possuem significados mais consolidados como, por exemplo, a palavra democracia (RESTA, 2004, p. 115).

As palavras que fazem o discurso também se mostram como portadoras de significados sedimentados com o tempo, inclusive nos seus ódios, e por isso a relevância do seu combate. Assim, como afirma Resta (2004), a palavra pode viver de “outras” interpretações, como quem sempre se habitua a escutar outras palavras e os diversos significados que elas podem atribuir para conseguir, em cada contexto singular, as linguagens comuns (p. 116).

Entendemos que as palavras devem ser levadas a sério, e isso significa não apenas acreditar nas promessas, mas também aprofundar os olhares nas suas histórias complexas (RESTA, 2004, p. 116). Mais precisamente, isso significa dar a palavra (RESTA, 2004, p. 116), e o uso dessa expressão, quando não prestamos atenção, revela a palavra como participante e protagonista do diálogo, que refletirá na composição democrática com base na tolerância e no respeito ao diferente em um convívio comum. Desse modo, dar a palavra possui camadas de sentidos inseparáveis, abrindo um espaço para o reconhecimento do nosso interlocutor. Ela nos aproxima de um sentimento de regra, pelo qual uma comunidade distribui os seus direitos e nos coloca nos labirintos complicados da responsabilidade e dos seus vínculos (RESTA, 2004, p. 116).

Nesse sentido, abrimos o espaço também da ética dessas relações em lugar de compartilhamento, por meio de uma suspensão da espera de se relacionar:

Nesse jogo da suspensão e do vínculo instaurado pela palavra, o *dar* corresponde a um *pegar* a palavra. Diferentemente de *pegar na palavra*, que indica a sanção reiterada de um vínculo, e do *pegar em palavra* que aproxima à retórica verbal, o *pegar a palavra* significa um passo à frente na cena, um pretender e um fazer-se reconhecer, mas também o assumir o risco da comunicação. Se abrem possibilidades, mas, independentemente do que for, se espera um êxito. O fazer sentir a própria voz pode indicar reivindicações e pode aumentar re-criações; mais frequentemente, se limita a dialogar e a aumentar as possibilidades de um diálogo (RESTA, 2004, p. 116).

Diante disso, vemos a importância da linguagem para o diálogo ao presumirmos que as palavras possuem seu impacto nas relações reais entre as pessoas. Nesse sentido, é possível compreender os graves impactos e riscos que discursos formados por palavras incitam, causando violência contra outros, como as minorias, ao revelarem a ideia perigosa de que são pessoas inimigas, que não fazem parte do todo e precisam ser eliminadas para a segurança de todos.

À frente das discriminações pelo uso das palavras, temos uma metamorfose. A metateoria traz o sentido de atravessar as formas, como metanoia, ou seja, que as palavras conservam a metamorfose em metanoia (RESTA, 2004, p. 118). Resta (2004) explica essa ideia pelo exemplo weberiano de emancipação de guetos e de prisões como a potência revolucionária, isto é, também a capacidade de mudança que o discurso pelas palavras pode apresentar além do ódio (RESTA, 2004):

Por isso, dizíamos, as palavras não são por acaso: o contrário de *metanoia* é justamente paranoia, que indica corrente, fixação, impossibilidade de encontrar a saída. Nunca a linguagem comum sugeriu interpretações científicas tão corretas como nesse caso (p. 118).

Nessa perspectiva, temos o direito fraterno como a forma da mediação entre o ódio e a amizade, ao entendermos, além do perdão, o processo de autorresponsabilização, necessário ao reconhecimento genuíno e à transformação da ótica dos irmãos inimigos (RESTA, 2004, p. 11). Esse modelo é explicado por Resta (2004) como a liberação da rivalidade destrutiva ante a um inimigo, a fim de manter um domínio em diversos campos, do pensamento ao territorial, do imaterial ao material (RESTA, 2004, p. 11).

Entendemos que a fraternidade expõe essa reprodução do paradigma dos irmãos inimigos, a fim de que seja rompido (RESTA, 2004, p. 27). Ademais, acrescentamos que essa ideia de irmão inimigo, devido à sua mística religiosa, necessita, assim, além da fraternidade, uma solução institucional e organizativa (RESTA, 2004, p. 42).

Temos a amizade e sua importância, e todos podem já ter vivido alguma com sua existência mais verdadeira, pois ela une as pessoas independentemente de laços anteriores ou preconceitos (RESTA, 2004, p. 15). Assim, a amizade possui essa vantagem de que os amigos podem não ser conhecidos, mas podem, a qualquer momento, serem reconhecidos, facilitando a ruptura da visão de inimigo exterior ao se reconhecer ter uma concretude dessa amizade como um desvio entre o que não conhecemos e a nossa consciência (RESTA, 2004, p. 16):

A amizade, portanto, aguarda este reconhecimento. Está ali pronta a reencontrar algo que existia, mas ainda não tinha visibilidade; nela, não importa tanto a incapacidade de ver a amizade onde ela já se encontra, mas sim o fato de que, existindo, independentemente do gesto voluntarista e subjetivo de procurá-la, ela estabelece por si só conteúdo de um vínculo que vive de comunidade. A amizade é a forma mais significativa de uma comunidade possível que vive à espera de reconhecimento, mas que também vive independentemente dele. É comunidade que não diferencia o pertencimento com base nos bens, mas que identifica formas complexas da identidade: isso significa que não há outra motivação na amizade senão aquela que Montaigne indicava como a ausência de objetivos, e, portanto, o máximo do reconhecimento da identidade, “porque és tu, porque sou eu” (p. 18).

A amizade torna-se fundamental para a comunidade que por ela já não tem um sentido homogeneizante, quando as relações de amizade são restritas e definidas, uma vez que amizade independe da existência de inimigos, da estranheza do outro ou de outras formas de relações impostas ou involuntárias (RESTA, 2004, p. 19). Nesse sentido, a amizade possibilita a internalização das diferenças entre as pessoas, posto que há uma necessidade de acreditar que se é amigo de alguém devido a quem é essa pessoa, como também se não é amigo ou inimigo de outros (RESTA, 2004, p. 23).

Quando a identidade dos “amigos” está em crise, alerta Resta (2004), é quando se recorre, também, à identificação do inimigo, para que este ajude a recompor a unidade por meio da construção da diferença, sendo um processo danoso à sociedade, pois nem sempre o inimigo é verdadeiramente um (RESTA, 2004, p. 96). Ademais, a comunidade política já exclui esse inimigo e o coloca como externo a si, e o inimigo, que ainda configura dentro dela, é transformado em criminoso como opositor dessa comunidade, sendo o que Eligio Resta chama de minoria (2004, p. 26).

Resta (2004) coloca que a diferença entre o estrangeiro e o inimigo traz a rivalidade dentro de cada um de nós, em que refletimos o “si mesmo” da humanidade, sendo um local de paradoxos, como amor e ódio, exércitos e hospitais, entre outros, que se mostram tudo ao mesmo tempo e no mesmo local (RESTA, 2004, p. 31). Nesse local abre-se espaço para a retórica da segurança que, em suas entrelinhas, leva à rejeição da imigração, por exemplo, ao reivindicar uma desconfiança dos códigos que regem a sociedade, como também ao querer homogeneidade cultural e, mais agressivamente, a étnica (RESTA, 2004, p. 58):

Paradoxalmente, o amigo da humanidade é quem compartilha o sentido de humanidade e dela se sente parte, assumindo, também, a existência do inimigo; não o demoniza nem o descarta jogando-o em “outro” mundo, mas assume inteiramente o seu problema. A rivalidade é, portanto, consigo mesmo, dentro da mesma humanidade: assim, o amigo da humanidade não é simplesmente o oposto do inimigo, é algo diferente e, graças à sua diferença, é capaz de superar o caráter paranóico da oposição (p. 37).

Diante dessa construção, entendemos que a superação do código amigo-inimigo não é fácil, mas se faz necessário ao liberar, também, a política e sua ideia de neutralização da hostilidade como uma verdadeira obsessão, que vemos mediante a disseminação de discursos de ódio. Essa superação do ódio abre-se pelos horizontes dos códigos fraternos como direção de superar o cultivo de estados de devoção interna dos amigos pela definição de inimigo (RESTA, 2004, p. 125). Esse autor traz o exemplo das legislações sobre a imigração, nas quais a inimizade reaparece e desperta a relação entre o direito e a guerra, que se encontram no egoísmo de quem pensa sob a perspectiva de pequenas e estéreis devoções (RESTA, 2004, p. 125). Assim, destituir o jogo do amigo-inimigo do discurso do ódio é urgente, e se pode fazê-lo por meio do direito fraterno, posto que seu fundamento é a não violência, por não incorporar como direito tradicional a ideia do inimigo e da guerra (RESTA, 2004, p. 126).

Para tanto, temos que a superação do ódio deva se possível pelo direito fraterno, pois ele inclui, no sentido que escolhe direitos fundamentais e define o acesso universalmente compartilhado a bens “inclusivos” (RESTA, 2004, p. 126), que são bens e direitos fundamentais que o indivíduo não pode aproveitar sem que, ao mesmo tempo, não aproveitam todos os outros (RESTA, 2004, p. 126). O direito fraterno aposta na diferença e na superação das diferenças entre amigo e inimigo (RESTA, 2004, p. 127).

É relevante destacar, também, que nesta sociedade as ambivalências são desveladas constantemente. A técnica que salva igualmente pode ser a técnica que mata, por isso, quando falamos em sociedade informacional é necessário entender que a técnica que vem sendo utilizada para propagar o discurso do ódio é a mesma que pode eliminar este discurso e qualquer outra forma de exclusão. O tema da técnica é tratada por Eligio Resta como o “velho” *pharmakon* grego, quando temos, ao mesmo tempo, veneno e antídoto, doença e cura. O “remédio *pharmakon*” apresenta-se num espaço duplo e opaco no qual o jogo dos opostos revela uma singular particularidade: o mesmo *pharmakon* no mesmo momento se apresenta como uma técnica ambivalente. O autor, nos seus muitos escritos sobre o *pharmakon*, destaca sempre que, segundo Platão, uma lei é, ao mesmo tempo, mal e cura, problema e solução, esquecimento e memória.

Assim, o grande desafio da fraternidade, como cimento da igualdade e da liberdade, é transformar a doença em cura, o veneno em remédio, ainda que possa parecer improvável. Nota-se que é possível, e exemplos não nos faltam. Cabe apenas recordar a forma como Gandhi utilizou sua fragilidade em força para superar séculos de violência. O direito fraterno por convencionalidade e não violência é capaz de ser dado pela lei da amizade como processo de codificação moderna pelo imperativo da fraternidade diante de um jogo político, a fim de superar o paradigma do amigo-inimigo e, finalmente, o ódio.

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Temos que o discurso de ódio apresenta-se como uma categoria discursiva que não se confunde com o ataque à honra, ainda que em sua manifestação possa também abarcar essa ilicitude. Ele traduz-se na manifestação de ideias que incitam à discriminação racial, social ou religiosa em relação a determinados grupos, na maioria das vezes as minorias.

Os discursos de ódio apresentam-se como manifestações de ódio, desprezo ou intolerância contra determinados grupos, motivadas por preconceitos ligados à etnia, religião, gênero, deficiência física ou mental ou orientação sexual, dentre outros. Trata-se, também, de qualquer manifestação de opinião, independentemente do meio pelo qual seja veiculada, que possui como fim promover o preconceito, a segregação e a intolerância, mediante a atribuição de características e predicados negativos – não importando quais sejam – a qualquer sujeito ou grupo social. São elementos compositivos essenciais do discurso de ódio a “discriminação e a externalidade”.

É necessário distinguirmos o discurso odioso da injúria preconceituosa, discriminatória ou racial; o ódio que se coloca contra um inimigo construído pela sociedade e seus mandantes, que, sob a lógica da sociedade informacional, utilizam os meios digitais e as redes sociais disponíveis na rede mundial de computadores como veículos de propagação por excelência.

Demonstramos que essa é a estratégia do “nós contra eles”, introduzida em discursos de ódio e de intolerância contra estrangeiros, como também a utilização de *fake news* nas plataformas digitais como um dispositivo contemporâneo e estratégico de atacar mulheres.

Encontramos uma importante questão das manifestações de ódio, que é a escolha de um inimigo a ser combatido pela sociedade. Nesse ponto trazemos o Direito Fraternal e o princípio da fraternidade que retorna com a globalização como princípio já não mais esquecido ou secundário, mas como necessário, a fim de atingir a paz contra a ideia de inimigo. Assim, o ódio ingressa na figura no inimigo ante o amigo, do externo ante o interno, do amigo que não é inimigo, mas se torna um criminoso. Para o Direito Fraternal, a posição para o bem de todos traz, em suas palavras, essa homogeneização, que tem o poder de uma maioria sobre uma minoria considerada inimiga.

Vemos a importância da linguagem para o diálogo ao presumirmos que as palavras possuem seu impacto nas relações reais entre pessoas pela metateoria do direito fraternal, sendo possível compreender os graves impactos e riscos que discursos formados por palavras que incitam, causando violência contra outros, como minorias, ao revelarem a ideia perigosa de que pessoas inimigas, que não fazem parte do todo e precisam ser eliminadas para a segurança de todos.

Temos o direito fraternal como forma da mediação entre o ódio e a amizade, ao entendermos, além do perdão, o processo de autorresponsabilização, necessário ao reconhecimento genuíno e à transformação da ótica dos *irmãos inimigos*. Ele retorna a amizade como fundamental para a comunidade que por ela já não tem um sentido homogeneizante, quando as relações de amizade são restritas e definidas, uma vez que amizade independe da existência de inimigos, da estranheza do outro ou de outras formas de relações impostas ou involuntárias. Assim, o direito fraternal aposta na diferença e na superação das diferenças entre amigo e inimigo e em como entendemos o mecanismo possível de ser utilizado também contra os discursos de ódio.

5 REFERÊNCIAS

- APPADURAI, Arjun. *O medo do pequeno número: ensaios sobre a geografia da raiva*. Trad. Ana Goldberger. São Paulo: Iluminuras; Itaú Cultural, 2009.
- ARTIGO 19. *Panorama sobre discurso de ódio no Brasil*. São Paulo, Artigo 19, n. d., 2014. Disponível em: http://artigo19.org/centro/files/discurso_odio.pdf. Acesso em: 24 out. 2022.
- BIROLI, Flávia. *Gênero e desigualdades: limites da democracia no Brasil*. São Paulo: Boitempo, 2018.
- BRASIL. *Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940. Código Penal*. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848compilado.htm. Acesso em: 12 out. 2022.
- BRUGGER, Winfried. *Proibição ou proteção do discurso de ódio? Algumas observações sobre o direito alemão e o americano*. 2007. Disponível em: <https://www.portaldeperiodicos.idp.edu.br/direitopublico/article/view/1418/884>. Acesso em: 24 out. 2022.
- BUTLER, Judith. *Excitable speech: a politics of the performative*. New York: Routledge, 1997.
- CASTELLS, Manuel. A sociedade em rede: do conhecimento à política. In: CASTELLS, Manuel; CARDOSO, Gustavo (org.). *A sociedade em rede: do conhecimento à ação política*. Belém, Portugal: Imprensa Nacional, 2005. (Conferência). Disponível em: <https://egov.ufsc.br/portal/conteudo/sociedade-em-rede-do-conhecimento-%C3%A0-ac%C3%A7%C3%A3o-pol%C3%ADtica>. Acesso em: 1º out. 2022.
- MARTINI, Sandra Regina; STURZA, J. M. *Direitos humanos: saúde e fraternidade*. 1. ed. Porto Alegre: Editora Evangraf, 2019.
- MARTINS, Anna Clara Lehmann. Discurso de ódio em redes sociais e reconhecimento do outro: o caso M. *Revista Direito GV*, v. 15, n. 1, p. 1-30, 2019. DOI: <https://doi.org/10.1590/2317-6172201905>. Acesso em: 2 nov. 2022.
- MEYER-PFLUG, Samantha Ribeiro. *Liberdade de expressão e discurso do ódio*. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2009.
- ODUM, Eugene P.; BARRET, Gary W. *Fundamentos da ecologia*. Trad. Pegasus Sistemas e Soluções. São Paulo: Cengage Learning, 2008.
- ONU. Organização das Nações Unidas. *Estratégias das Nações Unidas e Plano de Ação sobre Discurso de Ódio*. Escritório de Prevenção ao Genocídio e a responsabilidade de proteger, 2019. Disponível em: <https://www.un.org/en/genocideprevention/documents/UN%20Strategy%20and%20Plan%20of%20Action%20on%20Hate%20Speech%2018%20June%20SYNOPSIS.pdf>. Acesso em: 2 out. 2022.
- RESTA, Eligio. *O direito fraternal*. Tradução e coordenação Sandra Regina Martini Vial. Santa Cruz do Sul: Edunisc, 2004.
- ROCHA, Juliana Livia Antunes da; MENDES, André Pacheco Teixeira. *Cartilha de orientação para vítimas de discurso de ódio*. Rio de Janeiro: Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro e FGV, 2020. Disponível em: <https://bibliotecadigital.fgv.br/dspace/handle/10438/29490>. Acesso em: 25 out. 2022.

SARMENTO, Daniel. A liberdade de expressão e o problema do “Hate Speech”. *Revista de Direito do Estado*, v. 4, p. 53-106, 2006. Disponível em: <http://professor.pucgoias.edu.br/sitedocente/admin/arquivosupload/4888/material/a-liberdade-de-expressao-e-o-problema-do-hate-speech-daniel-sarmento.pdf>. Acesso em: 31 out. 2022.

SCHÄFER, Gilberto; LEIVAS, Paulo Gilberto Cogo; SANTOS, Rodrigo Hamilton dos. Discurso de ódio: da abordagem conceitual ao discurso parlamentar. *Revista de Informação Legislativa*, v. 52, n. 207, p. 143-158, 2015. Disponível em: <http://www2.senado.leg.br/bdsf/handle/id/515193>. Acesso em: 28 out. 2022.

SEGATO, Rita. Gênero e colonialidade: em busca de chaves de leitura e de um vocabulário estratégico descolonial. *E-cadernos CES*, Coimbra, n. 18, p. 106-131, 2012.

SILVA, Rosane Leal da *et al.* Discursos de ódio em redes sociais: jurisprudência brasileira. *Revista Direito GV*, v. 7, n. 2, p. 445-468, 2011. DOI: <https://doi.org/10.1590/S1808-24322011000200004>. Acesso em: 31 out. 2022.

SOUZA, Elany Almeida de; REBELATO, Júlia Marques de. Imigrantes no Brasil – discursos de ódio e xenofobia na sociedade da informação: como atribuir uma função social à internet? *Revista de Direito, Governança e Novas Tecnologias*, v. 1, n. 2, p. 74-97, 2015. DOI: <http://dx.doi.org/10.26668/IndexLawJournals/2526-0049/2015.v1i1.48>. Acesso em: 25 out. 2022.

WERMUTH, M. Ângelo D.; NIELSSON, J. G. Ultraliberalismo, evangelicalismo político e misoginia: a força triunfante do patriarcalismo na sociedade brasileira pós-impeachment. *Revista Eletrônica do Curso de Direito da UFSM*, v. 13, n. 2, p. 455-488, 2018. DOI: <https://doi.org/10.5902/1981369427291>. Acesso em: 9 nov. 2022.

Todo conteúdo da Revista Direito em Debate está
sob Licença Creative Commons CC – By 4.0